PARECER DO CONTROLE INTERNO

*Dispõe sobre a **Anulação** de Procedimento Licitatório em razão de ausência de cotações prévias.*

MODALIDADE DA LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PREGOEIRA:	LUANA CRISTINA BRAGA
OBJETO DA LICITAÇÃO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLAR DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR-MG DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 1261002033/2022 E 1261001937/2022 E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL INDICAÇÃO 119811.

I-INTRODUÇÃO:

Veio aos autos dessa Coordenação de Controle Interno o Processo Licitatório nº 079/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023, para análise.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo foi analisado tendo como fundamento o **art.49 da Lei Federal nº 8.666/93**, que cita: "**A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado"**. Tomando como fundamentação legal o artigo supracitado; analisamos o processo onde notou-se a **ausência de cotações prévias de preços dos itens televisão, bebedouro, lavadora, fogão, batedeira, poltrona decorativa, os itens mesa de madeira e bancos de madeira, existem cotações porém, opta-se que essas sejam refeitas para atualização de data e preços**; assim, constatamos a impossibilidade do prosseguimento, haja vista ser uma das funções da administraçãopública resguardar o interesse público e o erário público respeitando sempre a legislação.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este setor de controle Interno recomendou-se pela **Anulação** do Processo Licitatório em análise, onde tal decisão está fundamentada **no artigo acima citado**.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Lagamar, 16 de novembro de 2023.

Camila Dias Martins
Controlador Interno